



PROJETO DE LEI Nº 002/2025

RECEBIDO

Criação do Conselho Comunitário de Segurança (CCS) no Município de São Gonçalo do Piauí

Autor: Vereador José Ferreira da Silva Júnior
CPF: 029.063.863-16

Ao Excelentíssimo Senhor Ardiel Luis Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí.

Justificativa: O presente Projeto de Lei visa à criação do Conselho Comunitário de Segurança no município (CCS) de São Gonçalo do Piauí, com o intuito de promover a integração entre a população e as forças de segurança pública. A proposta busca fomentar o diálogo entre os cidadãos e as instituições responsáveis pela segurança, além de fortalecer as políticas de prevenção à criminalidade e promover uma cultura de paz e solidariedade.

Considerando a Constituição Federal de 1988, a **Lei nº 13.675/2018** (Lei do Sistema Único de Segurança Pública - Susp), que estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Brasil e prevê a participação da sociedade civil nas políticas de segurança pública, **RESOLVE** o vereador José Ferreira da Silva Júnior, **na qualidade de autor**, encaminhar o presente Projeto de Lei nº 002/2025 ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí, **para que, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o mesmo seja apresentado e submetido à apreciação do plenário desta Casa Legislativa.**

Art. 1º Fica instituído no município de São Gonçalo do Piauí, o Conselho Comunitário de Segurança (CCS), com o objetivo de promover o diálogo entre a população e as forças de segurança, visando à melhoria das condições de segurança e ao fortalecimento da cultura de paz.

Art. 2º O CCS terá como principais objetivos:

I - Fomentar a participação ativa da população nas questões relacionadas à segurança pública no município de São Gonçalo do Piauí, conforme preceitos da Lei nº 13.675/2018, que estabelece a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas de segurança.

II - Estabelecer um canal de comunicação permanente entre a comunidade e a força de segurança pública (Polícia Militar), em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

III - Identificar, discutir e propor soluções para os problemas de segurança na cidade, respeitando os direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal e os princípios da segurança pública.

IV - Promover a prevenção da criminalidade e incentivar ações de segurança comunitária, conforme as orientações da Lei nº 13.675/2018, que fomenta a cooperação entre os órgãos de segurança e a sociedade.

V - Organizar campanhas de conscientização sobre direitos e deveres dos cidadãos no que se refere à segurança pública, em conformidade com as diretrizes nacionais de segurança e a legislação pertinente.

Art. 3º O CCS será composto por:

I - Representantes da Sociedade Civil: 2 (dois) membros, indicados por entidades e associações de bairro, movimentos sociais e outros representantes da comunidade local.

II - Representantes das Forças de Segurança Pública: 2 (dois) membros, indicados pela Polícia Militar.

III - Representante do Poder Público Municipal: 1 (um) membro, indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho se reunirá periodicamente, de forma mensal, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, para deliberar sobre as questões de segurança no município e propor ações concretas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá fornecer apoio logístico ao Conselho, incluindo a disponibilização de espaços adequados para reuniões e apoio administrativo necessário para o seu funcionamento.

Art. 6º O Conselho terá autonomia para definir sua estrutura interna e seus processos de funcionamento, respeitando sempre os princípios da transparência e da participação popular, conforme os dispositivos da Lei nº 13.675/2018.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios periódicos sobre as ações e deliberações do Conselho, com o intuito de avaliar os resultados e propor ajustes, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Data: 17/02/2025 07:35:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente,

José Ferreira da Silva Júnior

Vereador da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí

CPF nº 029.063.863-16

São Gonçalo do Piauí

Ardiel Luis Nunes de Sousa
Vereador - Presidente da Câmara
Municipal de São Gonçalo do Piauí
CPF: 008.612.533-81

Ardiel Luis Nunes de Sousa